



Emenda Aditiva 93 /2024 à Mensagem nº. 9210/2024

Adiciona o §2º ao artigo 19 do Projeto de Lei nº. 39/2024, de autoria do Poder Executivo, oriundo da Mensagem nº 9210/2024, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica adicionado o §2º ao artigo 19 da Proposição nº. 39/2024, que passa com a vigorar a seguinte redação:

“Art. 19. (...)

(...)

§ 2º A metodologia oficial de cálculo de apuração do resultado primário, consoante o Manual de Demonstrativos Fiscais, deverá ser evidenciada em notas explicativas no Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO). ” (AC)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de julho de 2024.

RENATO ROSENO DE OLIVEIRA:43414036304 Assinado de forma digital por RENATO ROSENO DE OLIVEIRA:43414036304
Dados: 2024.07.01 17:17:37 -03'00'

Renato Roseno
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O artigo 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê que o demonstrativo de resultados nominal e primário deve acompanhar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária. O Manual de Demonstrativos Fiscais dispõe que tal demonstrativo deve conter a apuração do resultado primário e do resultado nominal, por meio das metodologias “acima da linha” e “abaixo da linha”.

RENATO ROSENO DE OLIVEIRA:43414036304 Assinado de forma digital por RENATO ROSENO DE OLIVEIRA:43414036304
Dados: 2024.07.01 17:17:52 -03'00'

Renato Roseno
Deputado Estadual